

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESMONTAGEM DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA FICTON 2022

Caderno encargos

Prestação de serviços de montagem, assistência técnica e desmontagem da instalação elétrica da FICTON 2022
Processo 46/2022-F/AD

Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas

Índice

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Art. 4º Objeto do concurso

Art.5º Prazo

Art. 6º Preço Base

Art.7º Obrigações do prestador de serviços

Art. 8º Forma de prestação do serviço

Art. 9º Preço Contratual

Art. 10º - Caução

Art. 11º - Redução do contrato a escrito

Art. 12º - Gestor do contrato

Art. 13º - Condições de Pagamentos

Art.14º Penalidades contratuais

Art.15º Força Maior

Art.16º Resolução do contrato

Art.17º Seguros

Art.18º Foro competente

Art.19º Comunicações e notificações

Art.20º Contagem dos prazos

Art.21º Legislação aplicável

Art. 1º – Disposições e cláusulas por que se rege a prestação serviço

1. Na execução da prestação do serviço observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujos regimes não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Art. 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e se relacionem com o fornecimento a efetuar.

Art. 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

Caderno encargos

- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual;

Art. 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem por objeto principal a de prestação de serviços de montagem, assistência técnica e desmontagem da instalação elétrica da FICTON 2022.

Art.5º Prazo

O prazo para a execução dos serviços deverá ocorrer com a montagem dos equipamentos até ao dia 13 de setembro e a desmontagem e acondicionamento de materiais deverão ocorrer entre o dia 20 a 28 de setembro, tal como referido nas Especificações Técnicas.

Art. 6º Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **9 151,65€**, acrescido de IVA à taxa legal.

Obrigações contratuais

Obrigações do prestador de serviços

Art.7º Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Todas as despesas e custos com o objeto do contrato, designadamente:
- Despesas com deslocações
 - Seguro de Responsabilidade Civil

Caderno encargos

- Seguro de Acidentes Pessoais

2. A prestação dos serviços deverá ser constituída de acordo com as especificações técnicas.
3. A título acessório, o prestador de serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os demais meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
6. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

Art. 8º Forma de prestação do serviço

1. O prestador do serviço obriga-se a executar o objeto da prestação de acordo com o prazo definido no artigo 5º.
2. O local de prestação é junto ao pavilhão municipal em todo o recinto da FICTON;
3. O suprimento de eventuais alterações, nomeadamente, da necessária adequação de recursos humanos ou materiais, ficam a cargo do adjudicatário.
4. As eventuais alterações decorrentes, nomeadamente, da necessária adequação e reajuste de recursos humanos e meios materiais, são da responsabilidade do adjudicatário, renunciando este, a qualquer tipo de contrapartida e observando sempre as condições constantes da proposta inicial.

Caderno encargos

Obrigações da Câmara Municipal

Art. 9º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal Tondela deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Art. 10º - Caução

Não é exigível a apresentação de caução.

Art. 11º - Redução do contrato a escrito

É de dispensar a redução do contrato a escrito nos termos do artigo 95.º do CCP.

Art. 12º - Gestor do contrato

A Câmara Municipal designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º- A, nos termos do CCP.

Art. 13º - Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos,

ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A fatura deverá refletir para além do número de compromisso, o número do procedimento ou a sua designação.

Art.14º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária no montante fixo nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no cumprimento da tarefa – 1% por cada dia de atraso

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Art.15º Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Art.16º Resolução do contrato

1. Sem prejuízos de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP na sua atual redação.

Art.17º Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais.
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar os seguros em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes:
 - a. As apólices de seguro cobrirão acidentes pessoais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda no caso de rescisão no decurso do prazo, até 30 dias após a respetiva comunicação;
 - b. Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente caderno de encargos são da inteira responsabilidade do adjudicatário;
 - c. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os impostos sociais legalmente fixados.

Resolução de litígios

Art.18º Foro competente

Os litígios ou diferendos que porventura ocorram emergentes deste procedimento será decidido por recurso ao tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro

Art.19º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Caderno encargos

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à finalização da adjudicação as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt;

Art.20º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Art.21º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Tondela, agosto de 2022

A Presidente da Câmara Municipal Tondela, em substituição

Fátima Carla Dias Antunes Borges, Eng.

Caderno encargos

Prestação de serviços de montagem, assistência técnica e desmontagem da instalação elétrica da FICTON 2022
Processo 46/2022-F/AD
Contratação de Bens, Serviços e Obras Públicas